



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
PROTOCOLO GERAL Nº 308/23
CERTIFICO que o original foi entregue
hoje na Secretaria da Câmara.
Data: 24/09/2023
Marcela Mesquita
Assinatura do servidor

PROJETO DE LEI Nº 020/2023.

Dispõem sobre o Orçamento Anual estima a receita e fixa a despesa do Município de Juruti, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento anual do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$318.587.610,00 (Trezentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	318.587.610,00
Receita Tributária	60.806.610,00
Receita de contribuições	1.490.000,00
Receita Patrimonial	2.285.000,00
Transferências Correntes	261.100.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Transferências de Capital	3.070.000,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEB	-10.264.000,00
TOTAL	318.587.610,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	
ORÇAMENTO FISCAL	
FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	8.201.000,00
ADMINISTRAÇÃO	39.331.610,00
SEGURANÇA PUBLICA	30.000,00
EDUCAÇÃO	145.039.752,50
CULTURA	6.305.000,00
URBANISMO	8.173.767,95

1ª Leitura realizada em 21/11/23

1



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

SANEAMENTO	7.577.909,52
GESTÃO AMBIENTAL	7.104.000,00
AGRICULTURA	11.205.000,00
ENERGIA	1.665.000,00
TRANSPORTE	8.616.272,27
DESPORTO E LAZER	5.324.606,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<u>SOMA</u>	<u>248.673.918,50</u>

<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.243.400,00
SAÚDE	58.670.291,50
<u>SOMA</u>	<u>69.913.691,50</u>
<u>TOTAL</u>	<u>318.587.610,00</u>

II - DESPESAS POR ÓRGÃO	
ORÇAMENTO FISCAL	<u>VALOR</u>
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	<u>8.201.000,00</u>
Câmara Municipal	8.201.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>240.472.918,50</u>
GABINETE DA PREFEITA	5.892.000,00
GABINETE DO VICE PREFEITO	860.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	6.232.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.705.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS	12.442.610,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO	7.629.606,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO	11.205.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	32.165.040,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	8.097.909,52
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7.104.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	145.039.752,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
<u>PODER EXECUTIVO</u>	<u>69.913.691,50</u>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.243.400,00
SAÚDE	58.670.291,50
<u>TOTAL</u>	<u>318.587.610,00</u>

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>260.862.957,50</u>
Pessoal e Encargos sociais	156.037.347,50
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
Outras Despesas Correntes	104.645.610,50
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>57.624.652,50</u>
Investimentos	55.824.652,50
Amortização da Dívida	1.800.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>100.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>318.587.610,00</u>

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº4.320/64, nas seguintes condições:

1



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

I – ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 80% (Oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.

II – ao Poder Legislativo: abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 5º Ficam autorizados os remanejamentos, transferência e transposição a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo, na seguinte proporção:

Art. 6º Fica autorizado abertura de crédito especial, EXCLUSIVAMENTE, para implementar ações de combate às situações de pandemia, cujo as fontes de recursos sejam advindas de emendas parlamentares.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes aos:

- a) recursos provenientes do sistema único de saúde – sus e de sua aplicação financeira;
- b) recursos provenientes do fundo nacional do desenvolvimento da educação – FNDE e de sua aplicação financeira;
- c) recursos provenientes do fundo nacional de assistência social – FNAS e de sua aplicação financeira;
- d) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;
- e) recursos próprios dos fundos municipais;
- f) recursos do tesouro municipal e das receitas próprias;
- g) recursos da contribuição para o patrimônio do servidor público (PASEP);
- h) recursos provenientes da contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, e de sua aplicação financeira;
- i) recursos provenientes da contribuição para o custeio da iluminação pública - COSIP, e de sua aplicação financeira;
- j) recursos provenientes de convênios com a união, estado e iniciativa privada, e de sua aplicação financeira;
- l) recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, e de sua aplicação financeira;

II - com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada categoria programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.

III – a conta de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, item I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV – a conta de recursos provenientes da Reserva de Contingência, específica para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

V - a conta de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais para atender o mesmo grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

VI – a conta de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas nas fontes de recursos de Convênios e de Operações de Créditos para projetos/atividades e categorias de despesas diferentes;

VII – a conta de recursos de Operações de Crédito, provenientes da antecipação de cronograma, ingresso de novas operações, saldos de operações de crédito, variação monetária ou cambial das operações previstas nesta Lei.

VIII - a conta de fontes de recursos novas ou supervinientes ou além da programação para o alcance dos limites constitucionais e legais, através de ato próprio do poder executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que trata da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, elaborada pela equipe técnica deste Poder Executivo. Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal Projeto de Lei de grande importância para o âmbito Municipal,

O Projeto de Lei versa sobre a da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, apresenta de forma regionalizada, as receitas e despesas nele apresentadas tem finalidade de atender a demandas da sociedade e manutenção dos serviços existentes no Município, tão necessários para aumentar a qualidade de vida dos cidadãos do nosso Município.

O foco principal do Projeto é através dele promover aos cidadãos Jurutienses maior bem-estar, através do aumento na infraestrutura Municipal, na eficiência da gestão administrativa, e aumentando a oferta e a qualidade do serviço público nos atendimentos aos usuários conforme suas especificidades.

Partido desse contexto foi possível realizar estudo e levantar as temáticas mais relevantes para o avanço dos serviços e estabelecemos de acordo com os programas e desenvolvemos estratégia para criar uma composição das ações com parâmetros quantitativos e financeiros, para com isso determinar metas possíveis para alcance das proposições. Nesse sentido verificamos também a necessidade de reduzir metas de baixo alcance e com isso ter um plano mais sólido e eficaz, contudo é possível que ainda haja necessidade de melhoramento nesse critério para aumentar a eficácia no alcance das metas.

O Poder Executivo estará aberto a debates e discussões que apresentem o aperfeiçoamento do Plano juntamente com o Poder Legislativo e sociedade em geral, afim de que juntos encontremos o melhor caminho para o futuro de Juruti.

Juruti – PA, em 27 de setembro de 2023


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a)

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que trata da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, elaborado pela equipe técnica deste Poder Executivo, em atendimento aos art. 165, inciso III, da Constituição Federal do Brasil, Lei 4.320/64, Lei Complementar 01/2000 e Lei Orgânica do Município de Juruti.

Encaminhando a essa Câmara Municipal proposta da Lei Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2024, o cenário econômico atual não nos permite almejar grandes projetos em razão com poucos recursos para atender às enormes demandas da sociedade, especialmente relativas aos gastos de pessoal que sofrem grande impacto das legislação federal que define novos pisos salariais, sem a devida compensação de financiamento, contudo destaco que esta será uma Administração com serviços para todos, mas com suas prioridades focadas na solidariedade aos mais pobres.

Sem perder de vista a busca do equilíbrio fiscal, a obtenção de superávit primário e o cumprimento das metas estabelecidas por este Governo, o Poder Executivo Municipal procurará trabalhar nas estradas, investido na infraestrutura urbana, reformado escolas, melhorado a rede municipal de saúde, apoiado o pequeno produtor rural e atraído empreendimentos para o setor produtivo e atenção ao meio ambiente, dando uma atenção especial na área ribeirinha, para que todos os serviços municipais prestem um atendimento a esta população que tem muita representatividade em nossa localidade.

Este Governo afirma que será voltado para a consolidação da cidadania, da participação, da transparência e do controle social. Oportunamente criaremos programas e ações, para garantir vagas no ensino fundamental, apoio à agricultura, alfabetização de adultos, melhoria na segurança pública, assistência à criança, atenção para os jovens e integração entre os Poderes, levando os serviços públicos importantes ao interior do nosso município garantindo o desenvolvimento econômico e social.

Gerir o Município com responsabilidade tem sido a minha determinação e parâmetro para as possibilidades de realizações, mas não uma limitação para a minha gestão, porque sempre busco soluções para viabilizar ações que levem à melhoria na qualidade de vida do Povo de Juruti.

O projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, e o Plano Plurianual, a estrutura organizacional do Município, as áreas de atuação dos órgãos Municipais e contemplam os programas já desenvolvidos e novas ações trazidas por cada área, conforme estudos, levantamentos, debates e das demandas trazidas pela sociedade em geral através das audiências públicas, bem como a revisão das metas, atualizadas a partir do cenário atual.

Nossa Constituição Federal traz consigo o pensamento de que o início de mandato traz um início de novo ciclo, e nesse ritmo deu-se um novo processo de Planejamento Municipal, através das novas peças de planejamento, Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, que traçaram novos rumos e planos, ensejado muitas vezes pela nova realidade econômica e social do nosso país como



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

também por novas obrigações legais as quais o poder público se submete, neste sentido muitas adequações foram necessárias afim de atender todo esses contexto.

O projeto também contempla as emendas impositivas previstas no art.43 da Lei Orgânica Municipal e art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentária, as referidas emendas foram alocadas nas suas respectivas áreas, atendendo aos critérios de 50% voltados para a saúde e todas elas em despesa de capital, ou seja, representando investimentos para o nosso Município, desta vez a revisão nos possibilitou a criação de um programa específico para as Emendas Impositivas, trazendo de forma individualizada os valores e as metas de cada emenda dos parlamentares, inclusive com a discriminação pormenorizada do objeto da emenda de acordo com as ações pleiteadas pelos nobres Edis.

Certos da sensibilidade dos membros dessa Casa de Leis apresento o Projeto de Lei, que trata da Lei Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2024.